

Deliberação n.º 14/2021

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da Tipologia de Operações Formação de Públicos Estratégicos

A Comissão Interministerial do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adotar, para cofinanciamento da Tipologia de Operações Formação de Públicos Estratégicos, prevista no n.º 1 do artigo 135.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, que sejam aprovadas pelo Programa Operacional Temático Inclusão Social e Emprego e pelo Programa Operacional Regional de Lisboa, a metodologia de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos diretos com o pessoal elegível para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico, em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 31 de março de 2021

O Ministro do Planeamento

(Nelson de Souza)

ANEXO

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados

Cofinanciamento através de **Taxa Fixa máxima de 40%**, aplicável aos custos diretos de pessoal,
Conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 68.º-B do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013), na sua atual
redação

Projetos de Formação de Públicos Estratégicos

1. Projetos de Formação de Públicos Estratégicos (FPE)

A Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º n.º 61/2018, de 21 de maio, e os respetivos Planos de Ação: Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens (PAIMH), Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD) e Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género e Características Sexuais (PAOIEC), marca um novo ciclo programático iniciado em 2018, alinhado temporal e substantivamente com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Para o sucesso das medidas previstas nessa Estratégia Nacional, que se assume como multidimensional e multisectorial, é fundamental desenvolver programas de formação dirigidos ao que se entende como públicos estratégicos, isto é, profissionais e agentes sociais que tenham, direta ou indiretamente intervenção nas dimensões do combate à discriminação em razão do sexo e da promoção da igualdade entre mulheres e homens, do combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, características sexuais e da eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica bem com da violência exercida contra as pessoas LGBTI.

Foi neste contexto, e para apoio à consecução deste objeto de política pública, previsto no Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego a Tipologia de Operações dirigida à Formação de Públicos Estratégicos, regulada nos termos dos seus artigos 134.º a 137.º.

- **Enquadramento no domínio temático da Inclusão Social e Emprego**

| PI | Objetivo Temático | Ações |
|--|--|---|
| Tipologia de Operação: Formação de Públicos Estratégicos | | |
| Organismo Intermédio: CIG, na qualidade de OI no domínio da Inclusão Social, para os PO: | | |
| Programa Operacional Inclusão Social e Emprego e Programa Operacional Regional de Lisboa | | |
| 9.iii | Luta contra todas as formas de discriminação e promoção da igualdade de oportunidades Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação | Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da promoção da igualdade de género e da prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual e da identidade de género; Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da prevenção e combate à violência doméstica e, em geral, à violência de género, incluindo a mutilação genital feminina; Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio do apoio e acompanhamento especializados a vítimas e agressores. |

2. Modelo de custos simplificados

A declaração e validação de despesas através de custos reais incorridos obrigam a verificações com uma elevada carga administrativa, existindo um número significativo de pequenas despesas a validar, com pouco ou nenhum impacto específico sobre as realizações/resultados esperados, exigindo-se, na maioria dos casos, a construção de chaves de imputação de encargos gerais complexas para justificar a imputação de diversas despesas, envolvendo valores de reduzida dimensão.

Neste sentido, a adoção da modalidade de custos simplificados representa, uma redução muito significativa da carga administrativa e da burocracia associada às verificações administrativas da despesa, na medida em que deixa de ser necessário rastrear cada euro de despesas cofinanciadas, designadamente em categorias de despesa que apresentam um elevado número de documentos de suporte.

- **Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados:**
 - Simplificar a utilização e a transparência dos FEEL – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de taxa fixa para apurar os restantes custos da operação;

- Reiterar a abordagem da orientação dos FEEI para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
- Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual Período de Programação.

- **Modalidade de OCS**

A metodologia de custos simplificados assenta na modalidade de taxa fixa máxima de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, prevista no n.º 1 do artigo 68.º-B do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação e da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 88/2018 de 6 de novembro e Decreto-Lei n.º 127/2019 de 29 de agosto.

- **Âmbito de aplicação**

| PO | Eixo | PI | OI |
|-----------|------|-------|-----|
| POISE | 3 | 9.iii | CIG |
| PO Lisboa | 6 | 9.iii | |

- **Beneficiários**

Conforme o artigo 137.º da Portaria 97-A/2015, de 20 de março, que aprova o Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, constituem-se como beneficiários desta tipologia de operações:

- As pessoas coletivas de direito público, que se podem candidatar a financiamento na qualidade de entidades formadoras certificadas, entidades empregadoras ou outros operadores, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

- **Destinatários**

No âmbito da tipologia de operação abrangida neste documento, e de acordo com o disposto no artigo 136.º da Portaria 97-A/2015, de 20 de março, o público-alvo desta tipologia são os agentes de formação, os profissionais de educação, os gestores, os profissionais de recursos humanos, os agentes sociais, os representantes sindicais e dos trabalhadores, os representantes associativos, as forças e

serviços de segurança, o pessoal dos serviços de saúde, os magistrados, os advogados, os funcionários judiciais, os consultores, os jornalistas, os agentes de publicidade e outros indivíduos cuja atividade possa ter impacto na consolidação da perspetiva da igualdade de género nas suas diferentes manifestações.

- **Ações elegíveis**

- Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da promoção da igualdade de género e da prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual e da identidade de género;
- Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da prevenção e combate à violência doméstica e, em geral, à violência de género, incluindo a mutilação genital feminina;
- Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio do apoio e acompanhamento especializados a vítimas e agressores.

- **Modalidade de OCS: Taxa Fixa máxima 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação**

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.º-B do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação, se a execução de uma operação gerar custos indiretos, esses custos podem ser calculados com base numa taxa fixa máxima de 40% dos custos diretos elegíveis com pessoal, sem que o Estado-Membro tenha de executar um cálculo para determinar a taxa aplicável.

Ainda que o enquadramento regulamentar desta taxa possibilite “uma taxa fixa máxima de 40%”, opta-se pela adoção de uma taxa fixa de 40% para todas as operações.

O documento orientador da Comissão Europeia nesta matéria (EGESIF_14-0017) refere que os “Custos com pessoal são os custos decorrentes de um acordo entre a entidade patronal e o trabalhador ou de contratos de prestação de serviços por pessoal externo (desde que estes custos sejam claramente identificáveis)”. Esse documento refere ainda que “os custos com pessoal incluem a remuneração total, incluindo as prestações em espécie em conformidade com as convenções coletivas, pagas às pessoas em troca de trabalho relacionado com a operação. Incluem igualmente impostos e contribuições para a segurança social dos trabalhadores (primeiro e segundo pilares, terceiro pilar apenas se estabelecido numa convenção coletiva), bem como as contribuições para a segurança social, obrigatórias e voluntárias, da entidade

patronal. Os custos com viagens de negócios, contudo, não são considerados custos com pessoal”.

Neste âmbito, apenas são considerados custos diretos elegíveis com pessoal os custos com formadores internos e externos, excetuando os custos relativos a deslocações e alojamento, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, nos termos definidos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho e n.º 382/2019, de 23 de outubro.

No âmbito da presente tipologia de operações, são elegíveis a financiamento os encargos com formandos, como previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º e no artigo 13.º, ambos, da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, os quais são considerados custos elegíveis adicionais, não relevando para o cálculo da taxa fixa e financiados no regime de custos reais, conforme definido no n.º 1 do artigo 68.º-B do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação.

3. Aplicação do modelo de opção de custos simplificados

A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos restantes custos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, considerando três categorias de custos:

- i. custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- ii. encargos com formandos pagos na modalidade de custos reais, que se constituem como custos elegíveis adicionais não incluídos na taxa fixa.
- ii. restantes custos da operação calculados usando a taxa fixa.

- **Custos diretos elegíveis com pessoal**

Entendem-se como “custos diretos elegíveis com pessoal”, no âmbito da operação, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

É elegível a componente da Remuneração Base determinada nos termos das alíneas a) e b) do artigo 14º da Portaria 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação, para o perfil de Formador.

- **Encargos com Formandos**

São custos elegíveis adicionais da operação os encargos com formandos pagos em custos reais, como previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º e no artigo 13.º, ambos, da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

- **Restantes custos da operação**

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

- **Método de Cálculo**

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento de Projetos de Formação de Públicos Estratégicos assume os seguintes pressupostos:

A. Candidatura

São determinados os custos elegíveis, considerando as seguintes três categorias de custos:

- i. custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- ii. encargos com formandos;
- iii. restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa.

Custo total Elegível = Custos diretos com pessoal x 140% + Encargos com Formandos

i. B. Execução

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do seguinte somatório:

- Custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos, excluindo despesas com deslocações, comprovados pelos respetivos documentos justificativos, nos termos aplicáveis à modalidade de custos reais;

- Encargos com formandos efetivamente incorridos e pagos, comprovados pelos respetivos documentos justificativos, nos termos aplicáveis à modalidade de custos reais.

- Restantes custos elegíveis da operação, resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa;

- **Regime de financiamento/pagamentos**

- Adiantamentos anuais: 15% do montante aprovado para o ano civil, com o início da primeira ação, deduzidos no pedido de reembolso intermédio referente ao ano;
- Pedidos de Pagamento: periodicidade mínima de três meses;
- O total de pagamentos do ano (adiantamento e reembolsos) está limitado ao valor aprovado no ano civil;
- O total de pagamento na operação, referente a adiantamentos e reembolsos, está limitado a 85% do valor aprovado na operação.

- **Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública**

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação. As entidades beneficiárias públicas, na qualidade de entidades adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública.

A atividade financiada no enquadramento desta metodologia não se configura como passível de ser totalmente subcontratada. Não obstante, se alguma entidade beneficiária subcontratar a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, a metodologia em causa não poderá ser aplicada.

Deste modo, as entidades beneficiárias não poderão subcontratar outras entidades para o desenvolvimento integral das ações aprovadas, em que prescindam do controlo da operação, recorrendo ao modelo de custos simplificados proposto. Nesses casos, as operações deverão ser financiadas em regime de custos reais, à exceção dos impedimentos já existentes nesta matéria, pelo que o escrutínio será realizado em sede de análise de candidatura.

As entidades beneficiárias públicas, na qualidade de entidades adjudicantes, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código dos Contratos Públicos (CCP). Recorda-se, contudo, que nos termos do n.º 2 do art.º 4º do CCP são contratos excluídos da aplicação do código os contratos de trabalho em funções públicas e os contratos individuais de trabalho, pelo que a verificação

do cumprimento das regras em matéria de contratação pública cingir-se-á neste caso eventualmente a uma pequena parcela dos encargos sociais obrigatórios (seguros de acidente de trabalho).

- **Enquadramento das entidades e dos projetos face ao regime de Auxílios de Estado**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através do financiamento associado a esta tipologia, pretende-se apoiar projetos formativos desenvolvidos exclusivamente por pessoas coletivas de direito público.

Assim, atendendo à natureza da intervenção prevista, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária, desde logo pela própria natureza das entidades.

- **Evidências**

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

No que respeita às evidências a validar, ao nível das despesas de formandos e formadores, em momento de verificação de gestão, deverá ser acautelado o cumprimento da legislação aplicável na fixação da respetiva elegibilidade, nomeadamente a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Importa, porém, detalhar o tratamento da componente de custos reais associada aos formadores, pois será esta que permitirá fixar o valor a financiar. As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

- Contrato de trabalho/Contrato de prestação de serviços;

- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação;
- Mapa de apuramento do custo/hora quando aplicável;¹
- Documentos comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente), taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável); ²
- Certificado de competências pedagógicas (CCP), ou autorização de exceção quando aplicável;
- Acreditação da entidade formadora;
- Sumários ou registo das sessões formativas associadas às amostras, nos termos exigidos para as verificações de custos reais.

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão/ Organismo Intermédio.

A verificação das despesas associadas aos custos diretos com pessoal que concorrem para a base da taxa terão por base as mesmas evidências de suporte utilizadas em custos reais e encontram-se estabelecidos na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo da AG bem como outros documentos previstos nos instrumentos de gestão associados às verificações no âmbito da tipologia de operações em apreço.

¹ Não é aplicável às situações previstas no n.º 5 do Artigo 68-A do Reg.(EU) 2018/1046 (declaração da entidade empregadora) e nas situações de afetação a tempo completo.

² Idem.